



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
CNPJ: 05.149.083/0001-07
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2021-CPL -PMB

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Bonito-PA, por ordem do Ordenador de Despesa e, no uso de suas funções, vem proceder a abertura do presente processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para **“CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL OU EMPRESA ESPECIALIZADA, VISANDO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA E OPERACIONAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO, BEM COMO DAS DEMAIS SECRETARIAS QUE COMPÕE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO”**

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Considerando a urgência, a inviabilidade de competição, a discricionariedade da Administração e a necessidade de contratação de Serviços Técnicos de assessoria e consultoria contábil, na Área Pública Municipal para desenvolver atividades no âmbito da gestão administrativa nas áreas técnico - contábil, orçamentária, patrimonial e financeira junto a Prefeitura Municipal de Bonito PA.

Considerando que a empresa V. N. G DE LIMA EIRELLI (ASSESSORIA CONTÁBIL), CNPJ Nº 32.557.376/0001-98, já manteve contratos com várias Prefeituras, Câmaras Municipais, neste estado do Pará, celebrados com Inexigibilidade de Licitação, devidamente registrado no Tribunal de Contas dos Municípios -TCM, que a referida empresa sob a responsabilidade do profissional ora qualificado, presta serviços de notória especialização em Contabilidade Pública, Graduado, com o seu nome profissional consolidado em vários municípios do estado do Pará.

Justifica – se ainda a contratação de uma assessoria contábil / orçamentária / financeira / gerencial tem como intuito primordial atender as recomendações da legislação, dos órgãos de controle e princípios da administração pública.

RAZÃO DA ESCOLHA

"Art. 13 - Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a: (...) V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas; "Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição em especial: (...) II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização vedada a inexigibilidade para os serviços de publicidade e divulgação."

Observando as ações elencado no "Termo de Referência dos Serviços", constante no bojo deste processo, que a escolha da entidade para prestar os serviços de Consultoria Contábil especializada na Gestão Pública, deve ser norteada pela experiência e especialização para atuação na Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
CNPJ: 05.149.083/0001-07
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Pública. A escolha da empresa e do profissional se dá "em virtude de possuir vasta experiência em Assessoria Pública por ter prestado serviços em várias Prefeituras, Câmaras Municipais, neste estado do Pará.

Assim, pela particularidade e natureza dos serviços, a experiência em Contabilidade Pública prestada a outras entidades públicas, levou a escolha da empresa V. N. G DE LIMA EIRELLI (ASSESSORIA CONTÁBIL), CNPJ Nº 32.557.376/0001-98, com sede na Rua Zulmira Sousa, 8, Conjunto Acai II, QD D, Perpétuo Socorro, Bragança Pará, nº 44A, representada neste ato pelo Administrador da Sociedade Senhor Vinicius Nazareno Garcia de Lima, brasileiro, contador, portador do CPF: 676.027.462-87 e RG: 3336376 SSP/PA, CRC/PA nº 014352/O-4/ residente e Rua Zulmira Sousa, 8, Conjunto Acai II, QD D, Perpétuo Socorro, Bragança Pará, nº 44A CEP 68.600-000 "A notória especialização diz respeito 'as qualidades técnicas que o profissional ou a empresa goza na sociedade, fruto do acumulo conhecimento em contratações anteriores. Seu trabalho e seu nível de conhecimento permitem a Administração considerar, de início, que estes poderão, de forma adequada, satisfazer plenamente aos objetivos do contrato."

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Considerando a proposta de Prestação de Serviços" apresentada pelo contador Vinicius Nazareno Garcia de Lima, na execução do objeto a ser contratado, espelha o valor compatível com a realidade do município. Dentro do princípio da economicidade pela singularidade e extensão do objeto contratual.

Coaduna-se com o objeto da contraprestação pretendida pela Administração pública, diante das necessidades de atendimento de questões multidisciplinares, que mobilizarão o profissional indicado para a contratação direta, não só com as visitas na sede da Prefeitura Municipal de Bonito-PA, mas com a disponibilidade do escritório profissional para acompanhar e atender os assuntos supervenientes, sempre que ocorrerem e requisitarem pronta e imediata atenção. A ressaltar que o preço ajustado entre as partes é eminentemente "bruto", ou seja, cabendo à empresa contratada assumir todos os encargos de natureza fiscal, trabalhista, comercial, securitário e previdenciário.

Considerando que o contador é possuidor de uma capacidade intelectual e profissional comprovada e reconhecida por diversas prefeituras e câmaras no estado do Pará, nos serviços a serem contratados. Desta forma, nos termos do art. 25, II, c/c o art. 13, Inciso 3º da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, a licitação é inexigível. Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com a empresa V. N. G DE LIMA EIRELLI, com o valor total de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) anual, divididos em 12 parcelas de:

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
VALOR MENSAL: R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS)
VALOR ANUAL: R\$ 180.000,00 (CENTO E OITENTA MIL REAIS)
QUANTIDADE DE MESES: 12 MESES

UNIDADE GESTORA: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
VALOR MENSAL: R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS)
VALOR ANUAL: R\$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)
QUANTIDADE DE MESES: 12 MESES

UNIDADE GESTORA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
CNPJ: 05.149.083/0001-07
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

VALOR MENSAL: R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS)
VALOR ANUAL: R\$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)
QUANTIDADE DE MESES: 12 MESES

Levando – se em consideração a proposta ofertada, conforme documentos acostados aos autos deste processo a presente Declaração de Inexigibilidade a seguir:

Do fundamento Legal: A contratação encontra respaldo legal nos termos do art. 25, inciso II, " II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;" (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 8.6.94)".

Diante do exposto, encaminhem-se os autos à Assessoria para Assuntos Jurídicos, a fim de que emita parecer conclusivo a respeito da legalidade do procedimento, documentação e proposta da empresa e da minuta do contrato.

Bonito-PA, 18 de janeiro de 2021.

NILSON AFONSO CORREA FONSECA
Presidente CPL

FERNANDO THIELLE SOARES NASCIMENTO
Secretária

ALESSANDRO SILVA DE SOUZA
Membro